



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

TERMO DE FOMENTO Nº 03 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS E A SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSO LAR, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE CARVALHOS – MG

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.976/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUZIMAR DE MOURA BENFICA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº 05516237-4 IFP/RJ, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 425.448.666-91, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado **Sociedade Beneficente Nosso Lar, Instituição de Longa Permanência para Idosos de Carvalhos – MG**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Maria Augusta Maciel, nº: 187 Bairro: Centro CEP: 37.456-000 – Cidade: Carvalhos/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 02.300.985/0001-04, neste ato representada pelo seu presidente **Cintia Cunha Abreu Porfirio**, CPF nº: 083.763.376-10, residente no Endereço Rua Ulisses F. Alves, identidade MG 14.418.405 brasileira, casada, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do PLANO DE TRABALHO apresentado pela SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSO LAR, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE CARVALHOS – MG, com o objetivo de oferecer atendimento a pessoa idosa promovendo assistência adequada aos residentes afim de que tenham uma saúde adequada e tratamento digno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até 15 dias após a entrega da prestação de contas parcial pela Sociedade Beneficente Nosso Lar;

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Assinado digitalmente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRF), OU=RS e CPF, A=LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4
2544866691
Data: 2020.02.19 09:52:43-02107
Fonte: PDF Reader Versão: 2020.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 10 parcelas de R\$ 3.000,00 a ser depositada na Caixa Econômica Federal - Conta bancária Nº 00001654; Agência: 0109; operação 03.

Subcláusula primeira -. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

3.3.50.43.00.2.08.01.08.241.0016.2.0031 1.500.000 73 SUBVENÇÃO SOCIAL - IDOSO

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Tatiane Aparecida Diniz Vani, CPF 044.656.026-00, brasileira, solteira, cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2026, com as seguintes obrigações:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

LUZIMAR
DE MOURA
BENFICA:4
2544866691

Assinado digitalmente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4254486691
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A1, OU=RSB, OU=RSB, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4254486691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: Bocaina de Minas, Minas Gerais
Data: 2026.02.18 09:52:43-0700
Fórmula: RSBR Versão: 2026.1.0



IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 03 de 07 de janeiro de 2026, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I). Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II). Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

LUZIMAR
DE MOURA
BENFICA:4
2544866691

Assinado eletronicamente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4254486691
RG: 0488104-0-CPF: 011.048.888-01
Secretaria de Recrutamento do Brasil
RG: 0488104-0-CPF: 011.048.888-01
BRASIL, 02/12/2020 15:04
Assinado eletronicamente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:4254486691
Assinatura: 02/12/2020 15:04
Localização: Bocaina de Minas, Minas Gerais
Data: 2020.02.19 09:52:43-02107
Font: PDF Reader Versão: 2020.1.0



Subcláusula terceira

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data da assinatura pelo período de 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS ANEXOS

**LUZIMAR
DE MOURA
BENFICA:4
2544866691**

Assento digitalmente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
 NO: CIBR, CH-CFP-BRasil, CUI
 Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CUI-IRPS e CFP A1, CUI-IEIM (BRANCO), CUI-12517704000115, CUI- videoconferencia, CH-LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
 Razão: Eu sou o autor deste Documento Localizador (Documento de Minus Minus)
 Gerado: 2026-02-19 09:52:43-03007
 Emiti PDF: Razões Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

I - O Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de Bocaina de Minas, 20 de fevereiro 2026.

LUZIMAR DE
MOURA
BENFICA:425448666
91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br
CINTIA CUNHA ABREU PORFIRIO
Data: 19/02/2026 09:41:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cintia Cunha Abreu Portirio
Presidente da ENTIDADE

Tatiane Aparecida Diniz Vani
Secretaria do Assist. Social
CPF 044.656.026-00

Tatiane Aparecida Diniz Vani
Gestora da Parceria

CPF: 141.654.926-98

Assinatura:

Testemunhas:

1- Nome completo: *Fernanda Laíla Fernandes Soares*

CPF: 091.339.896-99

Assinatura:

2- Nome completo: *Welix da Silva Alves*

Welix da Silva Alves
Recepcionista do CRAS
CPF 141.654.926-98